



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do parágrafo único do art. 132; e acrescente-se inciso III ao parágrafo único do art. 132 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 132.

Parágrafo único.

I – a secagem, limpeza, debulha de grãos ou descaroçamento; ou

II – a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando tais procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda; ou

III – concentração ou adicionado de conservantes ou antioxidantes para manter integridade do produto.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos conceitos de "concentração" e "adição de conservantes ou antioxidantes para manter a integridade do produto" no Art. 132 é crucial para uma regulamentação abrangente e precisa das operações industriais. A definição clara de "concentração" assegura que produtos derivados de processos de condensação ou redução sejam corretamente classificados e tributados, enquanto a consideração da "adição de conservantes ou antioxidantes" garante a integridade e segurança dos produtos alimentícios, preservando suas qualidades nutricionais e evitando desperdícios. Isso não só promove a conformidade normativa, mas também protege a saúde pública ao garantir que os produtos mantenham sua qualidade até o consumo final.



Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3282247861>